



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo nº: 028/2025

Interessado: Município de Mato Queimado/RS

Período para credenciamento: 09/06/2025 até 09/06/2026.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO/RS** realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento **SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**.

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo II.

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XII. Atestado emitido por pessoa física ou jurídica, público ou privado atestando que o pedreiro realizou serviços de pedreiros com qualidade, conforme modelo

2.2. Todos os documentos relacionados no item 2.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Agente de Contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

2.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

3.1.1. A documentação poderá ser enviada através do e-mail projetos.matoqueimado@gmail.com ou presencialmente no setor de licitações, neste último caso, através do protocolo municipal, entregue em envelope lacrado e devidamente identificado como "DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO N°01/2025".

3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação e Equipe de Apoio devidamente nomeado pelo município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

4.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2. Os critérios para distribuição da demanda deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados, respeitando o critério objetivo. Os serviços serão distribuídos conforme solicitação das secretarias e disponibilidade dos credenciados, escolhidos por sorteio.

5. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

5.1. Quando o credenciamento seguir o disposto no artigo 79, inciso I, a ordem para a seleção/contratação dos credenciados será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período.

5.2. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, no site www.matoqueimado-rs.com.br e no mural da Prefeitura Municipal.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

6.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

7.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do presente edital.

8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Tendo em vista o disposto no termo de referência, a vigência do instrumento contratual objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

8.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



8.3. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento contratual, o qual faz parte integrante do presente edital.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

9.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6. Fraudar a licitação.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

11.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

11.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.6. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

11.7. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- I. ANEXO I - Declaração Unificada;
- II. ANEXO II - Requerimento de Participação;
- III. ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento;
- IV. Anexo IV - Modelo de atestado de capacidade técnica;
- V. Anexo V - Termo de Referência.

Mato Queimado, em 05 de junho de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



MAURO JOSÉ HARTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



ANEXO I

**DECLARAÇÃO UNIFICADA
CREDENCIAMENTO n° 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025**

A Empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a)....., DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n°. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

4. *Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

[LOCAL E DATA]

[Representante legal]





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



ANEXO II
CREENCIAMENTO n° 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

**CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO E
SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO**

A empresa, CNPJ n°
....., requer sua inscrição no **CREENCIAMENTO N°
01/2025**, para atender as necessidades da Secretarias Municipais do
Município de Mato Queimado/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE PARA ESTE MUNICÍPIO , visando atender a demanda de construções e/ou manutenções de edificações públicas do Município de Mato Queimado.	R\$ 59,00

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



ANEXO III CREDENCIAMENTO n° 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO N° 01/2025

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n.º 04.204.318/0001-45, com sede administrativa na Rua Monsenhor Wolski, n.º 1300, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mauro José Hartmann, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, com sede na cidade de, na Rua/Avenida, n.º, bairro, neste ato representada pelo **Sr(a)**, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme especificado no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

2.1. O valor TOTAL da contratação é de R\$.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



vigência do Edital de Chamamento nº 01/2025, qual seja .../.../..., podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO.

3.2. A revisão dos valores poderá ser concedida após o período mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada serviço, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.

4.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir atestadas pelos Fiscais do Contrato.

4.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.0201.2003.33.90.39.00 – GABINETE DO PREFEITO;
03.0301.2005.33.90.39.00 – SECRETARIA DE ADM., FIN. E PLANEJ.;
04.0401.2006/2007/2014/2078. 33.90.39.00 E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
06.0601/0602.2037/2034/2033 33.90.39.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;
07.0701.2045. 33.90.30.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
08.0801.2049. 33.90.39.00 SECRETARIA DE AGR., E MEIO AMBIENTE;
09.0901.2057. 33.90.39.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

5. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão prestados no local a ser indicado pela Secretaria requisitante.

5.2. A escolha do credenciado será feita exclusivamente por meio de sorteio, onde a ordem para a seleção/contratação dos credenciados será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período.

5.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria solicitante, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



5.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

6. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

6.1. A CREDENCIANTE exercerá a gestão deste termo de credenciamento através do Secretário da pasta e a fiscalização por meio da responsabilidade do Sr. Marcelo Klein, nomeado pela Portaria nº 6.324/2024, ou a quem vier a substituí-lo, notificando por escrito à CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

7.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mato Queimado, RS, em

MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO
MAURO JOSÉ HARTMANN - PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO

Eu _____ inscrito no
CPF/CNPJ: _____ atesto que o senhor (a)
ou a empresa _____ inscrito no
CPF/CNPJ _____, prestou serviços de
pedreiro com qualidade e eficiência, e autorizo a visita do
Município no endereço _____, para
comprovar os serviços realizados.

Mato Queimado ___ de _____ de 2025.

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO N° 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ESTE MUNICÍPIO**, visando atender a demanda de construções e/ou manutenções de edificações públicas do Município de Mato Queimado, nas seguintes especificações:

ITEM 01:

QUANTIDADE: 2.400 HORAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; instalar bueiros, construir/reformar passeio público, responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVENTE DE PEDREIRO:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil; Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.; Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; Preparar e





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.; Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

O quantitativo foi previsto para o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado. A solicitação dos serviços ocorrerá de maneira fracionada, conforme critério e necessidade da Secretaria, sendo que a Requisição de Despesa será emitido formalmente pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de realização das construções e manutenções das edificações públicas, dentre outras que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contar com profissionais com capacitação técnica é uma das melhores maneiras de se garantir a segurança durante a execução dos serviços. Além da maior segurança que um profissional capacitado oferece no serviço, a qualidade da construção também é muito superior, gerando benefícios para todas as partes envolvidas.

Ressalta-se que o Município de Mato Queimado não possui em seu quadro de pessoal servidores para estas funções. Haja vista a grande demanda de solicitações de tais serviços, se faz necessário o presente credenciamento, a fim de garantir a disponibilidade de profissionais qualificados e com preço contratado dentro do valor de praticado no mercado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade chamamento público para credenciamento de serviços, nos termos dos artigos 78, inciso I e artigo 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

As contratações serão formalizadas pela Secretaria participante mediante Ordem de Fornecimento, a qual constará os serviços a serem prestados, quantitativos e locais para realização;





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado na requisição de despesa, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados;

A empresa deverá antes da realização dos serviços solicitados, avisar o Secretário da área ou responsável para que o mesmo possa acompanhá-lo se assim o desejar.

A empresa deverá manter mão de obra suficiente para garantir a execução dos serviços, podendo ser exigido mais que um profissional para cada solicitação;

A empresa deverá transportar seus funcionários, ferramentas e materiais, para os locais indicados, em números suficientes para a execução dos serviços;

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) indicar os serviços, locais e momentos em que serão executados pela empresa;
- b) fornecer os materiais de construção necessários, de acordo com a indicação do setor de engenharia;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- d) aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- e) realizar o acompanhamento e a fiscalização contratual;
- f) designar servidor do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- g) notificar por escrito a empresa, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- h) fornecer, a licitante, todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência;
- i) rejeitar no todo ou parte, a execução da prestação de serviço fora das especificações deste termo de referência.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização para serviços;
- b) providenciar todas as ferramentas, todas as máquinas, todos os equipamentos e todos os demais objetos necessários ao processo de edificação compatíveis com os serviços a ser realizado, além da mão de obra necessária para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de eficiência;
- c) fornecer equipamentos de segurança tais como: óculos, luvas, calçados e vestimentas apropriadas para seus empregados, visando a integridade física dos mesmos;





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



d) garantir a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de prestação;

e) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência;

f) efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referência e na ordem de serviço;

g) comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Os veículos que porventura forem utilizados na prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa.

O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço, e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2628 de 22 de janeiro de 2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mato Queimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização de cada serviço, atestados pelo setor de engenharia do município e após aceite do Gestor e Fiscal do Contrato, o qual enviará para a tesouraria municipal, que efetuará os pagamentos, e recolhimento de tributos (se for o caso), conforme previsto na legislação. O pagamento será realizado na conta bancária do licitante, a qual deverá estar indicada no campo da nota fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade chamamento público para credenciamento, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período.

Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor da hora de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), incluso serviço de pedreiro e do servente do pedreiro.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.632/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Mato Queimado, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021. Os valores estimados estão de acordo com os preços praticados no mercado, os quais foram extraídos junto ao sistema do Tribunal de Contas - RS, o LicitaCon.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação orçamentária nas seguintes dotações:

- 02.0201.2003.33.90.30.00 - GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
- 03.0301.2005.33.90.30.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 04.0401.2006/2021. 33.90.30.00 E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 06.0601/0602.2037/2034/2033 33.90.30.00 - SECRETARIA DE SAÚDE;
- 07.0701.2045. 33.90.30.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- 08.0801.2052/2053. 33.90.30.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE;
- 09.0901.2057/2058. 33.90.30.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.





PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



Havendo necessidade de ajuste na dotação orçamentária, será realizada a readequação através de apostilamento.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br

